



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CONTRATO Nº 077/2026 PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**” e, de outra parte, a empresa **CSA LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.196.212/0001-75 com sede na Rua Rezende Costa, nº 493, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 91.120-280, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por Cristiani Souza de Abreu, inscrita no CPF sob nº 006.755.140-88, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação 43/2026 e pela Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no perímetro municipal e transporte até a destinação final no município de Minas do Leão.

A coleta será realizada 06 (seis) dias por semana, ou seja, de segundas-feiras a sábados atendendo o roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, assim definidos:

- Na zona urbana: quatro vezes por semana (nas segundas-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados);
- Nas vilas Brasino e Garambéu: três vezes por semana (nas segundas-feiras, quartas-feiras e sábados) e,
- Nas lixeiras do interior: duas vezes por semana (nas terças-feiras e quintas-feiras).

O veículo que prestará o serviço deverá ter capacidade mínima de coletar por viagem 19m<sup>3</sup> no mínimo. No município são produzidas aproximadamente 90 toneladas de resíduos por mês..

A coleta no interior será realizada em 230 (duzentas e trinta) lixeiras existentes, podendo outras serem instaladas e incluídas no roteiro das lixeiras do interior.

Roteiro das lixeiras do interior, conforme cronograma no ANEXO I.

Realizada a coleta e inteirada carga completa do caminhão, será ele lacrado, com lacre próprio, com numeração da MTR nele impressa.

**As rotas poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da administração e serão previamente comunicadas a licitante.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES:**

#### **DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;

Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;

Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos neste termo.

## **DA CONTRATADA:**

a) Fornecer caminhão compactador com capacidade de 19m<sup>3</sup> no mínimo, com um motorista e dois coletores de resíduos sólidos urbanos.

b) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas com pessoal, EPI, manutenção, combustível, licenças e demais alvarás.

c) Prestar os serviços adequados nas condições estabelecidas neste termo e Anexos de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;

d) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;

e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

f) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estarem cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;

g) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, exigir que seus funcionários façam uso do uniforme e adequados equipamentos de proteção individual;

h) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época/ horário aos locais de serviços, pois não poderá haver derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Caso tenham ficado detritos soltos nas vias públicas ou locais de coleta, por ação dos coletores ou de animais, deverá ser efetuada a limpeza dos mesmos cumprindo assim a legislação de proteção ambiental;

i) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;

j) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas, não permitir que promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;

k) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;

l) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;

m) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

n) Cumprir na execução do serviço datas e horários aprazados bem como o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

o) Utilizar para a execução dos serviços objeto deste contrato, um caminhão compactador que obedeça às exigências legais para a realização de tal serviço;

p) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal;

q) Manter um caminhão reserva à disposição, para a execução dos serviços no caso de impedimento do veículo em uso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços, efetivamente prestados, o valor de R\$ 66.133,00 (sessenta e seis mil, cento e trinta e três reais) mensais, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionada ao pagamento da CONTRATADA a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias e os contacheques dos



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

funcionários que prestarem os serviços referentes a este termo, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, a critério da Administração com anuência da Contratada ou extinto a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas referentes ao serviço contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 159 – 07.005.17.512.0507.2029.3.3.90.39.00– MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) Multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) Multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:**

O CONTRATANTE designa o servidor Jair André Bombardelli Schaidhauer, inscrito no CPF sob nº 927.252.870-49, matrícula 2978, designado pela Portaria Nº 437/2026, para fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO**

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 124 inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO:**

O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados à prestação do serviço. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso consentimento do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.
- f) Não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A CONTRATADA fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

presentes.

Cerro Grande do Sul, 01 de junho de 2026.

**CSA LIMPEZA URBANA LTDA**

CONTRATADA

**VILMAR WOLFLE SCHWALM**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_  
Nome: Jair André Bombardelli Schaidhauer  
CPF: 927.252.870-49



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## ANEXO I

### ROTA AMARELA

-30,5995421	-51,7656965	Vila Flores
-30,6004197	-51,7657017	Vila Ventura
-30,6022209	-51,7674275	Vila Menezes
-30,6010466	-51,7755696	Entrada Vila do Moinho
-30,5999362	-51,7775639	Vila do Moinho
-30,5989029	-51,7860562	Vinicius Lindenau
-30,5911248	-51,791211	Vila Do Ica 1
-30,5897129	-51,7911774	Vila Do Ica 2
-30,5848167	-51,7914064	Pai do Ziba
-30,5876061	-51,7955569	Marco Roberto
-30,5828824	-51,8105137	Testa Furada
-30,5778472	-51,8248801	Formoso
-30,5678508	-51,8393914	divisa são jose e campo dos teixira
-30,5711823	-51,8430598	daniel
-30,5592035	-51,8580784	bar gdc
-30,541516	-51,8679985	Cerro dos Toledo - Antes do Ricarod
-30,5611848	-51,8787628	Cerro dos Toledo
-30,562983	-51,8784607	Cerro dos Toledo - Conceição
-30,5835729	-51,8621042	Cerro dos Toledo - Dedé
-30,5833856	-51,860148	Cerro dos Toledo - Dias
-30,581029	-51,8510831	Cerro dos Toledo - Lanches Rosangela
-30,5800885	-51,8505426	Cerro dos Toledo - Depois da Rosangela
-30,5762225	-51,8463449	Sogro do Vorni
-30,5814639	-51,8468715	Escola Santa Inês
-30,5876923	-51,8461825	Vornzinho
-30,5990452	-51,8437211	Depois do Manoel
-30,605122	-51,8564317	Entrada Miro
-30,6063353	-51,8656117	Bar do Jaja 1
-30,6064333	-51,8665495	Bar do Jaja 2
-30,6065419	-51,8674742	Bar do Jaja 3
-30,6066774	-51,868529	Depois do bar do Jajá
-30,6069247	-51,8700639	Dadá
-30,607462	-51,871689	Sobrinho do Dadá
-30,6092565	-51,8760837	Pai do Anderson - Divisa
-30,6312991	-51,874596	carvalho 2
-30,629771	-51,8316849	Centro Formoso
-30,6316674	-51,8287875	Depois do Centro Formoso
-30,6223049	-51,825398	Marquinhos
-30,6114237	-51,8235468	Silon Pacheco
-36,6099468	-51,8443714	Escola Manoela
-30,6090779	-51,8464558	Centro Pessegueiros
-30,6025943	-51,8365116	Entrada Pessegueiros
-30,6022489	-51,8319751	Renato Pacheco
-30,6022236	-51,8288698	João Teia



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

-30,6021699	-51,8264277	Cirilo Tucano
-30,6019175	-51,81256	Lindolfo Pacheco
-30,59991	-51,8036761	Bar do Sena
-30,5987285	-51,7983992	Geisebel

### ROTA VERMELHA

-30,5843145	-51,7653752	Linha Espanhola - Govoni
-30,5792269	-51,7733235	Celsão
-30,5762604	-51,7743161	Everton Fandanguero
-30,5752241	-51,7751117	Robeson Craiton
-30,5757515	-51,7844704	Delmar Liska
-30,560376	-51,7894451	bar do clóvis
-30,5577585	-51,7930141	andré hahn
-30,5527903	-51,8010175	lomba do agrião 2
-30,547626	-51,7983434	rogerio szortika 2
-30,5416503	-51,794132	rogerio szortika
-30,5398304	-51,7923428	abaixo do rogerio
-30,5360826	-51,7915392	cleomar
-30,5541616	-51,8053408	lomba do agrião 3
-30,5521017	-51,8085413	lomba do agrião
-30,5475166	-51,8178071	joão vandan
-30,5460919	-51,8213835	bar do batista
-30,5413067	-51,8312845	cemiterio são jose
-30,5373035	-51,839611	leo koslowski
-30,5319718	-51,8069745	escola jose de alencar
-30,5173274	-51,7837715	vitinho
-30,5157191	-51,7761975	Igreja São João Batista
-30,510207	-51,7915674	Noé Budega
-30,4961314	-51,789308	Ponte dos Pereira 2
-30,4962428	-51,7856426	Ponte dos Pereira
-30,4806779	-51,7761105	Salão Prata
-30,4936348	-51,7697779	Pai do Dioninha
-30,5020706	-51,7652902	Associação Data
-30,505929	-51,7634107	Data dos Tavares
-30,5061743	-51,7624967	Breno Sampaio
-30,5088653	-51,7574433	solka divisa
-30,5212755	-51,7631096	Ivar
-30,5333317	-51,7826657	Cambraia
-30,542175	-51,7849401	Aquiles
-30,5486036	-51,777107	tomate
-30,5608792	-51,7725105	Ouro Verde
-30,5628679	-51,7788364	gilmar taxi
-30,5620228	-51,77755	roni oliveira
-30,5705461	-51,7693587	ademar oliveira
-30,5728715	-51,7516814	Linha Fadini
-30,5820558	-51,7543424	arruda



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### ROTA AZUL

-30,5906725	-51,7409483	gerson
-30,5850926	-51,7364637	leonis
-30,5836516	-51,735001	esquina rappaelli
-30,585635	-51,7338098	Solon
-30,5911179	-51,7288541	Govoni
-30,5935622	-51,7285609	Adilez Raphaelli
-30,5977073	-51,7320558	Arno
-30,5980988	-51,73242	Arno 2
-30,6036864	-51,73337867	Mega Sena
-30,6072087	-51,7322515	Lurdinha
-30,6077181	-51,7323279	Lurdinha 2
-30,6080334	-51,7323076	Juliana Lietz
-30,6083005	-51,7322518	Ademilson Arruda
-30,6105779	-51,7321294	Serraria
-30,612085	-51,7320725	Serraria após
-30,6078119	-51,6968193	sampaio
-30,5997119	-51,6961714	antes da tita
-30,5964702	-51,6945117	tita
-30,5902783	-51,6907614	linha duarte 2
-30,5876654	-51,6886759	linha duarte
-30,5821252	-51,6740018	iria august
-30,5774027	-51,6728337	kleber
-30,6096976	-51,693977	depois do garambeu
-30,6091954	-51,689651	lauri
-30,6065239	-51,6868483	serraria katriel
-30,6015987	-51,6823436	veni
-30,6036435	-51,6752983	estrada porongo
-30,6052655	-51,6574491	divisa sentinela
-30,6200692	-51,6756551	porongo
-30,6245037	-51,6704484	porongo 2
-30,6253869	-51,670222	porongo 3
-30,6318531	-51,6808374	depois do leston
-30,6334751	-51,6836692	leslon lietz
-30,6332912	-51,6849809	antes do lesto
-30,6326289	-51,6873258	carvalho
-30,6322505	-51,6899609	knuth
-30,6322985	-51,6931635	antes do knuth
-30,6320962	-51,6959622	serraria
-30,631342	-51,6994153	vila preta
-30,6314628	-51,7000355	vila preta 2

Aqui faz a volta pela linha munhoz (pequena vila com várias lixeiras)

-30,6401004	-51,7106602	vila preta 3
-30,6429037	-51,7111314	vila preta 4
-30,6496653	-51,7160208	esquina velhaco
-30,6583317	-51,7113044	adrovaldo



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

-30,6656389	-51,7082839	nicael ACS
-30,6762529	-51,6949439	data da união - ze buzina
-30,6739062	-51,6843396	data da união
-30,6802441	-51,7099022	travessa barro preto
-30,6775095	-51,7101475	barro preto 2
-30,6723035	-51,7122949	pedro fonseca
-30,6650461	-51,7153873	barro preto 3
-30,6646158	-51,7161678	barro preto 4
-30,6592746	-51,7182155	spolavori
-30,6565183	-51,7206497	osvaldo
-30,6501417	-51,7237464	brasino 1
-30,646347	-51,7243953	tiro de laço
-30,6455503	-51,7240859	volmar
-30,6442764	-51,7234156	antiga casa do volmar
-30,6432008	-51,7229508	entrada barro preto
-30,6400597	-51,7392875	microondas
-30,6381176	-51,7382662	microondas 2
-30,6452756	-51,7420106	laranjeira
-30,6311746	-51,7288205	almir bonness
-30,6305886	-51,7287003	boness
-30,6290817	-51,7289566	dascida do cemiterio
-30,6300335	-51,7347314	entrada cemiterio 2
-30,6317457	-51,7367995	entrada cemiterio
-30,6167067	-51,7334298	vilsão
-30,6156498	-51,734211	raphaelli
-30,6148169	-51,734843	arroio da toca
-30,6159659	-51,7451899	jean brock
-30,6082196	-51,7408048	serraria danelon
-30,6038839	-51,7426024	serraria tavares
-30,6033877	-51,7426934	schinoff
-30,6028367	-51,7430491	ceee
-30,6047816	-51,7489941	serraria wolfle
-30,6109667	-51,7510105	jorgina tejada
-30,6049044	-51,7495255	perto da serraria wolfle
-30,6051016	-51,7507662	paulinho tejada
-30,6042596	-51,7498344	sujinho
-30,6020438	-51,74732	inovasul
-30,6017281	-51,7469138	nita tejada
-30,6015402	-51,7466456	35
-30,6012935	-51,7462729	clauter tejada
-30,6009031	-51,7456963	antes da serraria do clauter
-30,6004091	-51,7449569	tavares
-30,6002929	-51,7447876	duda tavares

### ROTA VERDE

-30,5906725	-51,7409483	gereson
-30,5850926	-51,7364637	leonis



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

-30,5836516	-51,735001	esquina rappaelli
-30,5777669	-51,7339673	escola flor do ipe
-30,5765395	-51,7354396	eraldo
-30,5757449	-51,7363794	rfrente deco
-30,5665477	-51,7382455	andre schaidhauer
-30,5656391	-51,7387958	anderson davila
-30,5642471	-51,7432977	Aquarius Park
-30,5583333	-51,7391736	lori schaudhauer
-30,5464171	-51,7411769	Antonio Pacheco
-30,5455832	-51,7525278	Leda Costa
-30,5390998	-51,7302373	batistaa jorge
-30,5375036	-51,7300359	marcinho
-30,5324528	-51,727763	eckert
-30,5278954	-51,7212516	noco schwalm
-30,5273598	-51,7200799	julio schmidt
-30,5307338	-51,7136738	depois dos propp
-30,5294325	-51,692977	burke
-30,5333355	-51,708084	ivan solka
-30,5363292	-51,7111311	Suriz
-30,5464772	-51,7282316	Pedreira
-30,5535487	-51,722212	vila joaquina
-30,5716069	-51,7226584	salao do baiano
-30,5601961	-51,7137698	julio tejada
-30,5635606	-51,708137	depois do celso bonness
-30,5561173	-51,692575	Tavinho
-30,5488882	-51,6866346	Capeta
-30,5390272	-51,6808001	Chacara dos Munhoz
-30,5360462	-51,6784838	aline
-30,5342973	-51,6770025	depois do elario schultz
-30,5320706	-51,6676537	elario schultz
-30,5288114	-51,6741906	zé da gaita
-30,5269459	-51,671843	joão schultz 1
-30,5266432	-51,6715114	joão schultz 2
-30,5259413	-51,6712805	depois joão schultz
-30,5220296	-51,6682215	depois do joão schultz
-30,5189885	-51,663886	helio grudzinski
-30,5193947	-51,6579425	maria social
-30,5208497	-51,6579104	maria social 2
-30,5223481	-51,6578487	maria social 3
-30,5277156	-51,656212	alexandre
-30,5303226	-51,6560832	armandinho
-30,5383562	-51,6560095	vagner boness
-30,5406661	-51,6571309	elisangela
-30,5481566	-51,6583676	tiago fontoura
-30,5503778	-51,6574088	agnaldo stropper
-30,5557179	-51,6585698	delmar stropper
-30,5680658	-51,6722219	padre réus
-30,568263	-51,6698744	padre réus 2
-30,5668596	-51,6909317	kaminski



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

-30,579526	-51,710039	grudzinski
-30,5790224	-51,71754	lindenau
-30,5772686	-51,7244779	coopersul